



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR PREGOEIRO

SEMAIAS DA SILVA MORAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, para o exercício de 2024.

ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA 05666304356, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.696.802/0001-62**, com sede na BELEM S/N, Centro, São Pedro dos Crentes- MA, CEP: 65978-000, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da respeitável, porém equivocada decisão expor a decisão: da habilitação da empresas vencedora dos **ITEM 90, 91, 93** , pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Essa aquisição faz-se necessária para atendimento à demanda das diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes – MA, para supri as necessidades durante o exercício de 2024;

3.2. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o levantamento das necessidades junto as secretarias do município.

3.3. A Administração pública responsável procura sempre o bem público e, para tanto, respeita a lei e todos os princípios basilares da moralidade. No que concerne às licitações os atos administrativos são pautados segundo as prescrições edilícias e legais, mormente a Lei Federal Nº 8.666/1993, que em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.



3.4. Esta prescrição, que apresentamos “*in verbis*” abaixo, trata-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e favorecimentos.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos.

Sucedo que, após a análise, identifica-se que a referida decisão não deve prosperar.

1. Ilmo. Presidente, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, do Art.3º.

89	12000	UND	PÃO, TIPO CACHORRO-QUENTE, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA V, PESO 45KG	Bumba meu pão	R\$ 0,98	R\$ 11.760,00	
93	900	CART	SALGADINHO DIVERSIFICADO, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL, CREME DE LEITE, ÓLEO, CARNE, PRESUNTO, QUEIJOS	Bumba meu pão	R\$ 74,00	R\$ 66.600,00	
90	Pão, tipo caseiro, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, banha, açúcar, peso 45kg		REGIONAL	10000	UND	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
91	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 45g		REGIONAL	6000	UND	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00

2. Desta feita, caberia a Vossa Senhoria pregoeiro, diante dessa decisão não basta olha se a oferta do particular, do licitante e a de menor preço, e preciso sobretudo, verificar se esta presente a melhor e mais completa solução frente a necessidade exposta pela Administração como justificativa para realização da própria licitação.

De nada adiantara a seleção de proposta com menor preço e conseqüentemente, menor onerosidade a Administração, se a solução ofertada não resulta na satisfação do interesse primário ou secundário exposto pelo Poder Publico nos autos do processo licitatório. Em termos mais leigos, e preciso que haja uma relação de custo-benefício favorável a Administração para que estejamos, de fato diante de proposta mais vantajosa.

É preciso que a vantajosidade econômica contida na proposta do particular a Administração, ofertada durante uma licitação, esteja devidamente alinhada com a questão da eficiência. Em suma, o estado precisa desembolsar o mínimo e obter o máximo de resultado para que haja, de fato uma proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para o **ITEMS: 89, 90, 91, 93**. Por se tratar de produtos alimentos ainda de acordo com a Vigilância Sanitária, os churrasquinhos



devem estar acondicionados sob refrigeração e ser assado na presença do consumidor. Os salgadinhos, como coxinhas, pasteis e empadas, só devem ser consumidos se estiverem à venda em estufa com temperatura adequada, nunca inferior a 60°C; ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à JUSTIÇA.

**SERA SE ESSAS PROPOSTA VENCEDORAS SÃO AS MAIS VANTAJOSA!
SENHOR PREGOEIRO?**

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

São Pedro dos Crentes – MA 29 DE DEZEMBRO 2023

Alessandro da Silva Pinto e Sousa

ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA

Represente da empresa

CPF: 424.892.703-97

RG: 0366986020095 SSP/MA



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR PREGOEIRO

SEMAIAS DA SILVA MORAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 135/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA, para o exercício de 2024.

ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA 05666304356, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.696.802/0001-62**, com sede na BELEM S/N, Centro, São Pedro dos Crentes- MA, CEP: 65978-000, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da respeitável, porém equivocada decisão expor a decisão: da habilitação da empresas vencedora dos **ITEM 90, 91, 93** , pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Essa aquisição faz-se necessária para atendimento à demanda das diversas secretarias do município de São Pedro dos Crentes – MA, para supri as necessidades durante o exercício de 2024;

3.2. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o levantamento das necessidades junto as secretarias do município.

3.3. A Administração pública responsável procura sempre o bem público e, para tanto, respeita a lei e todos os princípios basilares da moralidade. No que concerne às licitações os atos administrativos são pautados segundo as prescrições edilícias e legais, mormente a Lei Federal Nº 8.666/1993, que em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.



3.4. Esta prescrição, que apresentamos “*in verbis*” abaixo, trata-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e favorecimentos.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos.

Sucedo que, após a análise, identifica-se que a referida decisão não deve prosperar.

1. Ilmo. Presidente, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, do Art.3º.

89	12000	UND	PÃO, TIPO CACHORRO-QUENTE, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, SAL, AÇÚCAR, GORDURA V, PESO 45KG	Bumba meu pão	R\$ 0,98	R\$ 11.760,00	
93	900	CART	SALGADINHO DIVERSIFICADO, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL, CREME DE LEITE, ÓLEO, CARNE, PRESUNTO, QUEIJOS	Bumba meu pão	R\$ 74,00	R\$ 66.600,00	
90	Pão, tipo caseiro, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, banha, açúcar, peso 45kg		REGIONAL	10000	UND	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
91	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 45g		REGIONAL	6000	UND	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00

2. Desta feita, caberia a Vossa Senhoria pregoeiro, diante dessa decisão não basta olha se a oferta do particular, do licitante e a de menor preço, e preciso sobretudo, verificar se esta presente a melhor e mais completa solução frente a necessidade exposta pela Administração como justificativa para realização da própria licitação.

De nada adiantara a seleção de proposta com menor preço e conseqüentemente, menor onerosidade a Administração, se a solução ofertada não resulta na satisfação do interesse primário ou secundário exposto pelo Poder Público nos autos do processo licitatório. Em termos mais leigos, e preciso que haja uma relação de custo-benefício favorável a Administração para que estejamos, de fato diante de proposta mais vantajosa.

É preciso que a vantajosidade econômica contida na proposta do particular a Administração, ofertada durante uma licitação, esteja devidamente alinhada com a questão da eficiência. Em suma, o estado precisa desembolsar o mínimo e obter o máximo de resultado para que haja, de fato uma proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para o **ITEMS: 89, 90, 91, 93**. Por se tratar de produtos alimentos ainda de acordo com a Vigilância Sanitária, os churrasquinhos



devem estar acondicionados sob refrigeração e ser assado na presença do consumidor. Os salgadinhos, como coxinhas, pasteis e empadas, só devem ser consumidos se estiverem à venda em estufa com temperatura adequada, nunca inferior a 60°C; ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à JUSTIÇA.

**SERA SE ESSAS PROPOSTA VENCEDORAS SÃO AS MAIS VANTAJOSA!
SENHOR PREGOEIRO?**

Termos em que Pedo,

E Aguarda Deferimento.

São Pedro dos Crentes – MA 29 DE DEZEMBRO 2023

Alessandro da Silva Pinto e Sousa

ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA

Represente da empresa

CPF: 424.892.703-97

RG: 0366986020095 SSP/MA